

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 05 / 10 / 2017

Pág. 92 Col. 32

Conferido:

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de FINANÇAS

Em 05 / 10 / 2017

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 10 / 2017 às 10:12

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ad Vc. Carlos A. Vitorino

Atilio Francisco

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10 / 10 / 17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, no
termos do § 3º artigo 63 do RL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

com nº 37 e 38 e folha de informação nº

em 22 / 3 / 18

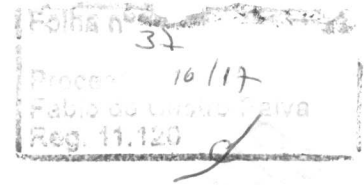
Nome

FABIO DE CASTRO FAIVA

RF 11.120

SGP-12

Secretário



PARECER Nº 93/2018 **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2017

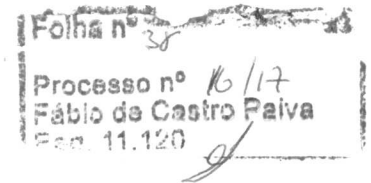
O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador, visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar pelas Parcerias e Projetos Especiais, a ser constituída mediante a livre adesão dos Nobres Senhores Vereadores, com o objetivo de contribuir para a criação, discussão e aprimoramento de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da Cidade de São Paulo e de seus municípios.

A propositura, dentre outras disposições, também pretende:

- i) definir, para os fins que especifica, “parcerias” e “projetos especiais”;
- ii) discorrer sobre outros temas de interesse da Frente;
- iii) determinar o caráter suprapartidário da Frente, a possibilidade de convite a participantes externos como membros colaboradores, e a possibilidade da Frente criar Câmaras Técnicas, aglutinando parlamentares e colaboradores internos e externos, para tratar de temas específicos;
- iv) estabelecer a forma de coordenação dos trabalhos da Frente Parlamentar, definindo cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sua forma de escolha e seu período de mandato;
- v) definir características das reuniões e relatórios da Frente, bem como sua data de extinção, no término da atual legislatura.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar a proposta a melhor técnica legislativa.

Rel. 113/2018



Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/3/18


Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver.ª Adriana Ramalho


Ver. Atilio Francisco
Relator


Ver. Fernando Holiday


Ver. Isac Felix


Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart


Ver.ª Soninha Francine